



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador João Marcos

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA, VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SEÇÃO I DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VII, APRESENTAR JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2015, CUJA SÚMULA:

"Regulamenta as ligações de energia elétrica e de abastecimento de água, no âmbito do Município de Campo Largo - PR, e dá outras providências."

TRÊS CÓRRERGOS JUSTIFICATIVA

O projeto cria um regramento para as ligações de energia elétrica, água e esgoto em locais sem alvará de construção fornecido pela Prefeitura, apresentando uma regra mais flexível ao permitir as ligações de energia, água e esgoto em imóveis localizados em loteamentos irregulares já existentes. O projeto vai beneficiar diversas pessoas liberando as ligações em loteamentos irregulares, localizados fora de áreas classificadas como de risco pela Defesa Civil. A inéria da administração pública municipal faz com que famílias inteiras ocupem terras irregulares, sem oposição alguma de quem deveria agir. Frente essa inéria, surgem novos bairros, ruas e travessas. Somente após a ocupação é que o poder público tenta agir, impedindo que essas famílias tenham acesso a rede de água, esgoto e luz, o que gera um confronto de interesses. O pedido de acesso a água e esgoto vai muito além de um simples direito desse povo, que ocuparam as terras sem qualquer oposição. Trata-se, sim, de um dever da administração pública. O acesso a água é um dos serviços essências a serem prestados ao cidadão, sendo protegido por um dos princípios pilares da nossa Constituição, que é o Princípio Constitucional da Dignidade Humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da CRFB:

Rua Subestação de Enologia, 2008 – Campo Largo – PR – CEP 83601-450

Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3393-3103

e-mail: joaomarcos@cmcampolargo.pr.gov.br / www.cmcampolargo.pr.gov.br

1428
15/01/15



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador João Marcos

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...]

SÃO SILVESTE

Ainda é possível encontrar na nossa Constituição, como atribuição do Município, o dever de proteção ao meio ambiente e combate a poluição, além de promoção de melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

'Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; PRÉS CÓRREGOS

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;" FAMÍLIAS

Em tendo acesso à rede de água potável, o Município está colaborando com o meio ambiente também, uma vez que o ambiente onde estas pessoas residem torna-se mais limpo e higiênico. Além do mais, a Constituição imputa à administração pública a promoção de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico como visto acima, sendo o acesso à água o ponto inicial de qualquer melhoria de condição habitacional.

Mais uma vez, recorrendo a Carta Magna, não demora muito e é possível encontrar no artigo 30 que, é de competência dos Municípios a prestação de serviços públicos de interesses locais, seja em regime direto ou sob regime de concessão ou permissão, conforme artigo 30, I e V:

4



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador João Marcos

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

É impossível que essas famílias tenham uma vida digna sem o acesso à água. A falta deste valioso e esgotável bem natural pode trazer consequências negativas para um número incalculável de pessoas, pois gera a proliferação de doenças, de insetos e mesmo, roedores.

A água, além de ser consumida, é fundamental para a manutenção da higiene pessoal e do meio onde essas pessoas vivem.

Ratificando a ideia de o tratamento e abastecimento da água ser um serviço essencial, traz a lei nº 7.783 em seu artigo 10, I:

"Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;"

Como se já não bastasse a afronta ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o não fornecimento de um serviço essencial, há também grave infração ao direito do consumidor por parte da administração Pública no não fornecimento deste



serviço, conforme lei nº 8.078 (CDC), uma vez que o fornecimento de água é tratado como relação de consumo. Traz o CDC em seu artigo 6º:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral."

SÃO SILVESTE

O fornecimento deste serviço essencial deve ser contínuo e ininterrupto, conforme artigo 22 do CDC:

" Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

TRES CORREGOS

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprí-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código."

BATEIAS

Não restam dúvidas que, ao negar a ligação de água a essas pessoas que ocupam irregularmente terrenos, a administração está ferindo um direito líquido e certo, passível de impetração de Mandado de Segurança. Neste sentido este projeto vem a regrar estas ligações para garantir a dignidade humana.

SEDE

Peço aos pares a aprovação para garantir este direito de todos os moradores de Campo Largo.

FERRARIA

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, 15 de Setembro de 2015.



**JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA
Vereador**